13/10/2026

Número: **0014435-72.1999.4.03.6182**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **5ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo**
Última distribuição : **22/03/1999**
Valor da causa: **R$ 605.621,32**
Assuntos: **FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
ROBERTO BARDELLE (EXECUTADO)	
	DUARTE DE AZEVEDO MORETZ SOHN (ADVOGADO)
MARCELLO BARDELLE (EXECUTADO)	
	DUARTE DE AZEVEDO MORETZ SOHN (ADVOGADO)
ENAP EMPRESA NACIONAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA - ME (EXECUTADO)	
	DUARTE DE AZEVEDO MORETZ SOHN (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
597494624	15/09/2026 14:23	Despacho	Despacho

EXECUÇÃO FISCAL(1116)Nº 0014435-72.1999.4.03.6182
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENAP EMPRESA NACIONAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA - ME, MARCELLO BARDELLE, ROBERTO BARDELLE
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: DUARTE DE AZEVEDO MORETZ SOHN - SP17516 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: RENATO DE ASSIS BONFIM - SP257122 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: ANTONIO CHAGAS CASATI - SP75907

DESPACHO

ID 574281681: Tendo em vista a concordância da parte exequente, encaminhe-se comunicações eletrônicas para exclusão de anotação de indisponibilidade e penhora dos imóveis indicados no ID. 347113897 (Matrículas 5.627 e 77.468 do 1° CRI de Campo Grande/MS, Matrícula 73.548 do 3° CRI Campo Grande/MS e Matrícula 37.798 do 2° CRI de São Paulo/SP)**, independente do decurso do prazo recursal e independente do recolhimento de emolumentos, servindo a presente como ofício.**

Demais disso, a exequente pugnou pelo deferimento da alienação dos bem penhorados nos autos no Id 576194840, imóveis registrados sob matrícula nº 144.012 144.014 do Cartório do1 º Ofício de Registro de Imóveis de Guarulhos/SP, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no Comprei.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06 de abril de 2022, instituiu o Sistema Comprei, plataforma de negócios destinada à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia à União Federal, cujo modelo simplificado de venda direta, por intermédio de corretor o leiloeiro credenciado, encontra-se devidamente regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução CNJ nº 236/2016, bem como de acordo com as Leis nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Defiro o pedido da Exequente.

Intime-se a parte executada e demais interessados da alienação judicial, **pelo prazo de 05(cinco) dias**, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil, **publicação**.

Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se a Fazenda Nacional para inserção do bem na plataforma.

Aguarde-se em Secretaria, pelo prazo de 120 dias, a ultimação dos atos de alienação por meio do Sistema Comprei.

Cumpra-se. Intimem-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.